SEMINFRA Fls 105 Ass. AXC Prefeitura Municipal de Belterra

CONTRATO Nº 007/2026 SEMINFRA
DISPENSA Nº 017/2026 – LEI 14.133 ARTIGO 75 INCISO II

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS ABAIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, MEDIANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, E A EMPRESA MWN TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA, COMO MELHOR SE DECLARA A SEGUIR:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.967.063/0001-97, com sede na Estrada 04, S/N, Centro, na cidade de Belterra, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, sr. RELISON SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, titular do RG nº 5396347 e CPF/MF nº 001.950.332-64, denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MWN TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA**, nome fantasia: DMLINK TELECOM, CNPJ: 22.791.220/0001-13, localizado na Estrada Um, nº 854, Centro, CEP 68.143-000, Belterra/PA, representada pelo sr. EMANOEL LUCAS SOUSA NOGUEIRA DE MORAES, brasileiro, portador do RG nº 8525209, e CPF/MF nº 044.328.562-46, doravante denominada CONTRATADA, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS (CFTV) PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BELTERRA-PA.

Seguem itens e quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONFIGURAÇÃO DE KIT COM 16 CÂMERAS NO PÁTIO DA SEMINFRA, EM UM RAIO DE ATÉ 100 METROS DA CENTRAL, COM SISTEMA ONLINE EM TEMPO REAL, DATA E HORA MARCADOS NA GRAVAÇÃO. MATERIAL PARA MANUTENÇÃO INCLUSO PARA MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, COMO: SOLDA, CABOS, PARAFUSOS, ETC. (MANUTENÇÃO)	MÊS	12	R$ 800,00	R$ 9.600,00
2.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONFIGURAÇÃO DE KIT COM 07 CÂMERAS NO PÁTIO DA SEMINFRA, EM UM RAIO DE ATÉ 100 METROS DA CENTRAL, COM SISTEMA ONLINE EM TEMPO REAL, DATA E HORA MARCADOS NA GRAVAÇÃO. MATERIAL PARA MANUTENÇÃO INCLUSO PARA MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, COMO: SOLDA, CABOS, PARAFUSOS, ETC. (MANUTENÇÃO)	MÊS	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).					

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O preço ajustado para a execução do objeto do presente contrato é o valor global de R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais), conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

SEMINFRA Fls: 106 Ass: AXC Prefeitura Municipal de Belterra

2.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a execução regular do objeto.
2.3 O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa válidas, relativas às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho, na forma da legislação vigente.
2.4 Sobre os pagamentos efetuados, serão realizadas as retenções tributárias legalmente previstas, incluindo o Imposto de Renda (IR) e, quando se tratar de prestação de serviços sujeitos à incidência do ISS, a retenção do referido tributo, conforme legislação aplicável.
2.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, incorreção nos dados apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso gere direito a reajuste, atualização monetária ou indenização à Contratada.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência do presente instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração.
3.2 A eventual prorrogação ou alteração contratual não poderá resultar em aumento do valor global do contrato que ultrapasse os limites legais aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação, especialmente aqueles previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ficando expressamente vedada a utilização de aditivos que caracterizem fracionamento indevido da despesa ou burla à obrigatoriedade de licitação.
3.3 A formalização de termo aditivo ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da Contratada, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à manifestação favorável da área técnica e do Controle Interno, observadas as normas legais e administrativas vigentes.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA:

4.1 A Contratada deverá estar em plenas condições de atender às demandas da Contratante, devendo promover o início da execução dos serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.
4.2 A execução do objeto poderá ocorrer de forma imediata, sempre que houver necessidade administrativa devidamente justificada, respeitados os prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.
4.3 Os bens entregues ou serviços executados deverão observar integralmente as especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.
4.4 Constatada qualquer desconformidade na execução do objeto, a Contratada deverá proceder à substituição, correção ou regularização, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de despesa constará na respectiva Nota de Empenho:
04.122.0002.2010.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMINFRA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
5.2 A ficha para dotação orçamentária indicada será de 2026 como ano em exercício, podendo assim ser

SEMINFRA Fls: 107 Ass: AXC Prefeitura Municipal de Belterra

indicada nova ficha para o ano seguinte.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

6.1 As partes acordam que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando a natureza e o prazo da contratação.
6.2 O disposto no item anterior não impede a revisão contratual para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021.
6.3 A eventual revisão dependerá de requerimento formal da parte interessada, devidamente instruído com documentação comprobatória e análise técnica da Administração.
6.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1 Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações, prazos, condições e demais exigências constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.
7.1.2 Promover a entrega dos bens ou a execução dos serviços dentro dos prazos estipulados, observando os padrões de qualidade exigidos pela Contratante.
7.1.3 Será considerada recusa formal da Contratada o descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para entrega dos bens ou execução dos serviços, salvo nos casos devidamente comprovados de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos pela Contratante.
7.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
7.1.5 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, sem prévia e expressa anuência da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelas obrigações assumidas.
7.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, seguros, taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como licenças, registros, publicações e demais obrigações legais que se fizerem necessárias.
7.1.7 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.
7.1.8 A atuação ou eventual omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato.

7.2 DA CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, observada a comprovação da execução regular do objeto.
7.2.2 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
7.2.3 Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na entrega dos bens ou na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
7.2.4 Zelar para que, durante toda a vigência contratual, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na

SEMINFRA Fls 108 Ass AXC Prefeitura Municipal de Belterra

contratação.
7.2.5 Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, realização de comunicações, notificações, solicitações e demais atos relacionados à execução contratual, registrando em documento próprio as ocorrências verificadas.
7.2.6 Comunicar por escrito à Contratada quaisquer irregularidades identificadas durante a execução do contrato, fixando prazo para correção, quando cabível.
7.2.7 Conferir e analisar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, verificando sua conformidade com o objeto contratado e com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.
7.2.8 Recusar, no todo ou em parte, os bens entregues ou os serviços executados em desacordo com as condições contratuais, comunicando formalmente à Contratada as razões da não aceitação.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
I – Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos em lei, especialmente quando houver descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III – Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.
8.2 A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicável.
8.3 Quando a rescisão ocorrer por culpa da Contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
8.4 A rescisão contratual não exime a Contratada do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetivação, nem da responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9.2 Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:
I – Advertência, quando constatadas irregularidades de menor gravidade que não comprometam a execução do contrato;
II – Multa, variável de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicada conforme o grau de inadimplemento, a extensão do dano causado à Administração e a reincidência da Contratada;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal, quando caracterizada infração grave;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.
9.3 A aplicação das penalidades deverá observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.
9.4 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa da Contratada.
9.5 A aplicação de penalidades não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

SEMINFRA Fls 109 Ass AXC Prefeitura Municipal de Belterra

CLÁUSULA X - NORMA APLICADA:

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, incluindo legislação municipal pertinente, normas do Controle Interno e princípios gerais da Administração Pública.
10.2 Aplicam-se subsidiariamente ao presente contrato, no que couber, as normas de direito público e, na ausência destas, as disposições do direito privado.

CLÁUSULA XI - VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO:

11.1 O presente contrato fica vinculado ao Termo de Referência e/ou Projeto Básico, à proposta apresentada pela Contratada, bem como aos demais documentos que integram o processo administrativo de contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém – Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais exigidos pela legislação vigente, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A execução do presente contrato observará, além das cláusulas aqui estabelecidas, as disposições constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada pela Contratada e na legislação aplicável.
14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas normas de direito aplicáveis à espécie.
14.3 Qualquer alteração das condições estabelecidas neste contrato somente poderá ocorrer mediante formalização por meio de termo aditivo, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
14.4 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA XV – DA ASSINATURA

15.1 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, podendo ser assinado de forma física ou eletrônica, produzindo todos os efeitos legais, na forma da legislação vigente.

BELTERRA (PA), 02 DE OUTUBRO DE 2026.

RELISON SILVA DO NASCIMENTO:00195033264
Assinado de forma digital por RELISON SILVA DO NASCIMENTO:00195033264
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21438500000104, ou=presencial, cn=RELISON SILVA DO NASCIMENTO:00195033264
Dados: 2026.10.02 09:48:53 -03'00'

RELISON SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 005/2025
CONTRATANTE

53be32b9-23bf-4df2-8583-b17dfb9327f4
Assinado de forma digital por 53be32b9-23bf-4df2-8583-b17dfb9327f4
Dados: 2026.10.19 15:44:19 -03'00'

MWN TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA
CNPJ: 22.791.220/0001-13
CONTRATADA

1ª Testemunha: _____ 2ª Testemunha: _____